

Church of the Holy Light of the Queen v. Mukasey: A regulamentação do Santo Daime no estado do Oregon¹

Henrique Fernandes Antunes (Doutorando PPGAS-USP/SP)

Palavras-chave: Ayahuasca; Regulamentação; Uso religioso.

A disseminação global do uso da ayahuasca evidenciou os desafios enfrentados por diversos estados nacionais ao se depararem com a necessidade de avaliar a questão do consumo da bebida, assim como as implicações de sua possível regulamentação ou proibição. As discussões em torno do uso da ayahuasca vêm atingindo uma escala internacional ampla, reverberando questões concernentes ao consumo e tráfico de substâncias psicoativas, segurança e saúde pública, liberdade religiosa, dentre outros temas que englobam o debate em torno do uso da ayahuasca (LABATE; FEENEY, 2012, 2013, 2014).² Tendo em vista esse breve panorama, o presente capítulo tem por objetivo analisar a disputa entre o governo estadunidense e um centro de Santo Daime - a Church of the Holy Light of the Queen (CHLQ), localizado em Ashland no estado do Oregon - que culminou no processo de regulamentação do uso religioso da ayahuasca por parte da instituição naquele estado. Inicialmente, será descrito brevemente a inserção do Santo Daime nos Estados Unidos, o início das tensões com as instituições do país e do desenvolvimento da disputa entre a CHLQ e governo federal. Em seguida, o foco muda especificamente para a análise do litígio entre a CHLQ e representantes do governo estadunidense, atentando para as particularidades da disputa, bem como para as formas como a regulamentação da ayahuasca se efetivou após a decisão final da corte distrital. Deste modo, um dos objetivos centrais do capítulo é analisar

¹ Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF. Este trabalho é fruto de minha pesquisa de doutorado em andamento sobre os processos de regulamentação da ayahuasca no Brasil e nos EUA, que possui o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), processo 2013/24663-9.

² LABATE, Beatriz Caiuby; FEENEY, Kevin. "Ayahuasca and the process of regulation in Brazil and internationally": implications and challenges. *International Journal of Drug Policy*. 23, p. 154-161, março, 2012.

_____. Religious freedom and the expansion of ayahuasca ceremonies in Europe. In: ADAMS, Cameron et al (Eds.). *Breaking convention: essays on psychedelic consciousness*. Londres: Strange Attractor Press, 2013.

_____. The expansion of Brazilian Ayahuasca Religions: Law, Culture and Locality. In: LABATE, Beatriz Caiuby; CAVNAR, Clancy (Eds.). *Prohibition, religious freedom and human rights: regulating traditional drug use*. Nova Iorque: Springer, 2014.

como diferentes normatividades são colocadas em ação, operadas, e como categorias são disputadas em meio a esse processo.

A primeira igreja de Santo Daime nos Estados Unidos, Céu do Beija-flor, foi fundada em 1988 na cidade de Boston. Dois anos após o início das atividades, Rex Beynon, o líder do grupo, foi preso quando um carregamento de Daime proveniente do Brasil foi interceptado, sendo detido por quatro meses. No entanto, à época do julgamento, a promotoria retirou as acusações e Beynon foi deportado permanentemente dos EUA para o país de Gales, onde reside atualmente. Tais acontecimentos levaram ao encerramento das atividades do Santo Daime nos Estados Unidos por três anos. Segundo Jonathan Goldman, um dos membros da igreja, tal iniciativa foi fruto de uma decisão mútua entre integrantes nos EUA e no Brasil, pois, na época, não havia Santo Daime disponível no país e ambas as partes decidiram não se responsabilizar por enviar e receber novos carregamentos. Em 1993, Goldman pediu autorização para o padrinho Alfredo - dirigente geral da Igreja do Culto Eclético da Fluente Luz Universal (ICEFLU) - para trazer o Santo Daime para o Oregon. De 1993 a 1999, Goldman dirigiu o centro daimista Church of the Holy Light of the Queen, recebendo carregamentos de Santo Daime do Brasil, sem encontrar qualquer problema junto às autoridades estadunidenses.³

No entanto, em 1999, um carregamento de Santo Daime foi apreendido, precipitando disputas entre o governo federal e os integrantes da CHLQ. Segundo informações presentes na queixa instaurada pela instituição, em 20 de maio de 1999, uma remessa de Santo Daime proveniente do Brasil e destinada a Goldman foi interceptada por agentes do governo federal. Com o apoio do Departamento do Tesouro e da Justiça, a Drug Enforcement Agency (DEA) obteve um mandato judicial de busca e apreensão para a residência de Goldman. Os agentes adentraram sua casa portando armas de fogo, vasculharam sua residência, confiscaram uma quantidade de Santo Daime e vários itens pessoais. Na ocasião, Goldman foi preso, permanecendo doze horas sob custódia até ser liberado sob fiança (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT, 2008, p. 8).

Pouco tempo depois, a CHLQ entrou em contato com o State of Oregon's Board of Pharmacy (SOBP), que possui jurisdição sobre a questão da distribuição das substâncias controladas no estado, visando uma permissão para realizar suas cerimônias em um contexto

³ Entrevista com Jonathan Goldman, 09/12/2016.

religioso (HABER, 2011, p. 307).⁴ O SOBP realizou uma audiência em novembro de 2000, ocasião em que a CHLQ teria apresentado os mesmos argumentos presentes na queixa que instaurou posteriormente contra o governo em 2008. O órgão determinou que o estado de Oregon “não considera que o uso sacramental do chá do Santo Daime em cerimônias religiosas da igreja constitui abuso de uma substância controlada”, argumentando, em seguida, que “não possui ou pretende exercer autoridade reguladora no que diz respeito às práticas religiosas da igreja Santo Daime no Oregon” (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT, 2008, p. 9, tradução nossa).⁵ Segundo representantes da CHLQ, apesar da decisão favorável do State of Oregon’s Board of Pharmacy, que segundo os princípios do federalismo estadunidense teria a responsabilidade primária para decidir sobre questões de saúde pública, o governo federal teria ameaçado contornar as conclusões do órgão estadual, declarando que o chá era não só inseguro, mas configurava uma ameaça à saúde pública do país (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT, 2008, p. 10).

Segundo os representantes da igreja, apesar de Goldman e o restante da instituição não terem sido formalmente processados, a instituição foi notificada por um ex-procurador do estado do Oregon em outubro de 2001 de que “a decisão de processá-los por sua conduta continua a ser uma questão aberta pendente a decisão do Departamento de Justiça dos Estados Unidos a respeito de seu pedido de isenção substância controlada” (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT, 2008, p. 8, tradução nossa). Oito dias depois, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos teria informado que “acredita que a proibição da importação, distribuição e posse de chá ayahuasca é o meio menos restritivo de promover um interesse imperioso do governo”, porém, sem indicar especificamente, segundo a instituição, de qual interesse se tratava (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT, 2008, p. 9, tradução nossa). Segundo Goldman, a CHLQ entendeu

⁴ HABER, Roy. The Santo Daime road to seeking religious freedom in the USA. In: LABATE, Beatriz; JUNGBERLE, Henrik (eds.). *The Internationalization of Ayahuasca*. Berlim: Lit, 2011.

⁵ Ficará evidente para o leitor familiarizado com a literatura sobre o uso da ayahuasca que a terminologia utilizada pelas cortes e outras instituições governamentais diferem frequentemente das categorias e noções utilizadas no debate acadêmico. Termos como "uso sacramental", "uso cerimonial", ou "contexto cerimonial religioso", são raramente utilizados pela literatura acadêmica, a qual privilegia, sobretudo, as categorias de "sacramento" e "uso ritual". Apesar de não usual, optei por manter uma tradução literal da terminologia utilizada pelas cortes e instituições governamentais, com o intuito de salientar as noções privilegiadas na arena jurídica e nas esferas institucionais estadunidense.

que a recusa do governo em chegar a um acordo com relação à importação do chá colocava seus integrantes sob ameaça constante de serem presos e processados por praticarem sua religião.

Mesmo com o posicionamento favorável na esfera estadual, ameaças de prisão pelos órgãos federais ainda permaneciam. Diante de tal conjuntura, os membros da CHLQ decidiram continuar a praticar suas cerimônias em segredo, interrompendo os registros de fornecimento de Santo Daime e das atividades da igreja. Assim, ao contrário da União do Vegetal (UDV) no estado no Novo México, que suspendeu a importação do chá e passou a realizar suas cerimônias utilizando água no lugar da Hoasca, a CHLQ optou por manter suas práticas, mesmo correndo os riscos de seus integrantes serem presos e processados (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009, p. 8).

A queixa da CHLQ contra o governo estadunidense

Aparentemente, as tentativas de chegarem a um acordo se encerraram em meados de 2001. Anos depois, em 2008, a CHLQ decidiu instaurar uma queixa contra o governo federal aos moldes do documento apresentado pela UDV em 2000.⁶ Segundo Goldman, esse hiato de anos entre o início dos conflitos com o governo e a formalização da queixa deveu-se, entre outros fatores, a divergências entre a instituição e outras igrejas de Santo Daime no país, as quais não concordavam com a iniciativa de processar o governo.

O processo foi movido pela CHLQ, que se apresentou como uma religião cristã com sede em Ashland, Oregon. No documento, Goldman, os membros do Conselho de CHLQ e outros integrantes da igreja acusaram o governo federal de violar uma série princípios legais, privando-os dos direitos, privilégios e imunidades garantidos pela lei. O governo foi acusado de violar o Religious Freedom Restoration Act (RFRA), de 1993, que proíbe qualquer agência, departamento ou oficial dos Estados Unidos, ou qualquer estado de onerar substancialmente o exercício de religião de uma pessoa, mesmo se o ônus resultar de uma regra de aplicação geral, exceto quando o governo seja bem sucedido em demonstrar que a aplicação do fardo para a pessoa ou instituição promove um interesse governamental convincente e é o meio menos restritivo de promover esse interesse. Além disso, a CHLQ

⁶ Para mais detalhes sobre o caso da UDV contra o governo estadunidense ver Bronfman (2011) e Labate (2012).

alegou que o governo infringiu os direitos previstos na Primeira,⁷ Quinta⁸ e Décima Quarta Emendas⁹ da Constituição dos Estados Unidos. Mais especificamente, os autores da queixa tentaram obter uma declaração judicial afirmando que as ameaças do governo de prender e processar membros do Santo Daime, por importarem seu sacramento para os Estados Unidos e consumirem em suas cerimônias religiosas, seriam inconstitucionais e ilegais, na medida em que oneravam a prática religiosa de seus integrantes. Por fim, a CHLQ procurou obter uma liminar ordenando o governo federal de impedir a importação ou uso do chá e de ameaçar prender ou processar os membros da igreja que buscassem a ingerir o chá em contexto religioso (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT, 2008, p. 1-2).

Seguindo a estratégia traçada pela UDV, a CHLQ também se descreveu como integrante de uma religião brasileira com origens ancestrais atreladas à tradições ameríndias centenárias, procurando enfatizar como tais tradições foram incorporadas à crenças cristãs, devido às ações de missionários na região, as quais teriam dado início, posteriormente, a religiões sincréticas no coração da Amazônia. Após essa breve introdução sobre o contexto histórico de formação do Santo Daime, o documento focou, sobretudo, na centralidade da bebida para as crenças e práticas do Santo Daime, assim como sua relação com o cristianismo. Segundo a CHLQ, o sacramento Daime seria necessário para a realização das cerimônias da igreja, pois, acredita-se que apenas tomando o chá, um membro da igreja poderia ter uma experiência direta com Jesus Cristo, considerado pelos membros da igreja como seu salvador. A instituição defendeu o argumento de que o Santo Daime não seria apenas veículo para a comunhão direta com Deus, mas a própria personificação do Espírito Santo, na forma narrada nos hinos da igreja. De acordo com CHLQ, a doutrina da igreja, que

⁷ A Primeira Emenda impede o Congresso de estabelecer uma religião oficial ou dar preferência a uma dada religião, proibir o livre exercício da religião, limitar a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, o direito de livre associação pacífica e o direito de fazer petições ao governo com o intuito de reparar agravos.

⁸ A Quinta Emenda postula que nenhuma pessoa deve ser detida para responder por um crime, a não ser em uma denúncia ou acusação perante um júri. Tampouco qualquer pessoa responderá pelo mesmo crime duas vezes, não sendo obrigada em qualquer processo criminal a ser testemunha contra si mesma, ou privada da vida, liberdade, ou propriedade, sem o devido processo legal, ou ter sua propriedade privada expropriada para uso público, sem justa compensação.

⁹ Segundo a cláusula em questão, nenhum estado poderá criar ou executar qualquer lei que restrinja os privilégios ou imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos; tampouco pode privar alguém do direito à vida, liberdade ou propriedade sem o devido processo legal, nem negar a qualquer pessoa dentro de sua jurisdição a igual proteção das leis.

afirma a presença do Daime como a presença de Cristo, seria ensinada através dos hinos recebidos pelos seus líderes religiosos ao longo do século passado, durante cerimônias em que o sacramento foi consumido. Assim, sem o chá, não haveria a possibilidade da existência da religião, pois este seria o elemento essencial do ritual da igreja e no qual os membros da igreja depositariam sua fé, consumindo o Daime como forma de comunhão (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT, 2008, p. 4-5).

A CHLQ também abordou a questão das plantas utilizadas na produção da bebida e de sua composição química. Em sua queixa, ficou destacado que a *Banisteriopsis caapi*, um dos vegetais que compõem a ayahuasca, contém três alcalóides, nenhum dos quais listados no Controlled Substances Act (CSA)¹⁰ enquanto que a *Psychotria viridis*, possui pequenos traços de dimetiltriptamina (DMT), considerada uma substância controlada. A instituição destacou que uma variedade de árvores, arbustos e plantas encontradas no continente americano também contêm DMT, inclusive nos EUA, mas nenhuma destas espécies, incluindo a *Psychotria viridis*, são listadas como substâncias controladas. Assim, a CHLQ partiu do mesmo argumento que a UDV, de que a DMT é listada como uma substância controlada, pois em algumas formas químicas, particularmente as formas sintéticas, poderia ser considerada uma substância com potencial de abuso. Contudo, este não seria o caso da ayahuasca, indicada pela instituição como um sacramento natural, orgânico e não sintético, ingerido oralmente por processos que acontecem na digestão do DMT e garantindo que uma experiência menos intensa, distante do contexto de abuso de substância controlada.

Além de discutir a composição química e o enquadramento legal da ayahuasca na perspectiva da instituição, a CHLQ também mencionou o processo de regulamentação da ayahuasca no Brasil como um modelo exemplar de políticas públicas para o uso religioso de substâncias psicoativas. A instituição destacou que, no final da década de 1980, o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) deu início a um extenso estudo de dois anos sobre as práticas religiosas da igreja do Santo Daime. Em seguida, a CHLQ dedicou-se a apresentar os elementos principais do caso da UDV contra o governo estadunidense. A instituição enfatizou especialmente que, de acordo com todas as cortes em que a questão foi analisada, o governo não demonstrou que tinha um interesse convincente para impedir a importação,

¹⁰ O Controlled Substances Act, de 1970, é o estatuto federal referente às políticas de drogas, o qual regulamenta a manufatura, posse, importação, distribuição e o uso de substâncias controladas nos Estados Unidos.

distribuição e ingestão da Hoasca em cerimônias religiosas, fracassando no argumento de que o chá era perigoso para a saúde dos membros da UDV, ou que haveria probabilidade de desvio para o uso recreativo. A CHLQ alegou que, da mesma forma, o governo não possuía um interesse convincente para proibir a importação do Santo Daime, tendo em vista a semelhança entre ambos os casos.

Além disso, a CHLQ ressaltou que, em relação às questões de segurança e saúde, o governo estaria impedido de revisitar essas questões, pois, em novembro de 2007, este teria admitido não possuir evidências para sustentar a sua posição. E, ainda, que o governo não teria à sua disposição nenhuma evidência adicional de que haveria uma oferta para o desvio do chá para mercados ilícitos. Assim, partindo dos argumentos que deram a vitória a UDV, a CHLQ alegou que as constantes ameaças de perseguição e apreensão do chá nos Estados Unidos tiveram por efeito a violação dos direitos de seus integrantes de praticarem sua religião. A CHLQ também assinalou que alguns de seus integrantes são cidadãos brasileiros que vivem nos Estados Unidos, enquanto outros possuem dupla cidadania brasileira e estadunidense, possuindo o direito de praticar a sua religião no Brasil, mas sujeitos à prisão nos Estados Unidos (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT, 2008, p. 17-18).

A instituição argumentou que as ações do governo não apenas violavam seus direitos fundamentais, mas também se tratavam de atos ilegais praticados às margens da lei. Deste modo, a insistência por parte do governo em perseguir, intimidar e impedir os integrantes da CHLQ de praticar suas crenças religiosas configuraria um excesso de autoridade que não possuiria respaldo na lei. Com o intuito de reafirmar tal posição, a instituição fez referência à United States Commission on International Religious Freedom estabelecida sob o International Religious Freedom Act de 1998 que, em seu relatório “Year 2000”, teria reconhecido e honrado a tolerância do Brasil em relação às “religiões sincréticas”, das quais o Santo Daime seria uma das mais reconhecidas pelo governo brasileiro e por outras instituições civis e religiosas, como a Igreja Católica brasileira. Partindo dessa posição, a CHLQ argumentou que as ações do governo em prender, ameaçar e confiscar o chá Santo Daime seriam não somente ilegais, mas uma violação particularmente flagrante da doutrina

do *comity*¹¹, adotada por ambos os países, tendo em vista a decisão do CONFEN em permitir o uso religioso da ayahuasca no Brasil na década de 1980 (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT, 2008, p. 19).

Por fim, a CHLQ alegou que a decisão de permitir que os membros da UDV consumissem Hoasca para fins religiosos, enquanto este mesmo direito seria negado aos integrantes do Santo Daime, configuraria uma violação dos direitos de igual proteção garantido pela Décima Quarta Emenda da Constituição dos Estados Unidos. Assim, a instituição argumentou que a balança de danos pesava em favor da CHLQ e que o governo não possuía um remédio adequado na lei, de modo que seus integrantes continuariam a sofrer danos irreparáveis e prejuízos, a menos que o governo fosse impedido pela justiça de tomar qualquer outra ação contra o grupo e suas práticas. Deste modo, a CHLQ entrou com um pedido de medida cautelar contra o governo dos Estados Unidos com o intuito de garantir que seus direitos não fossem violados novamente. Além da medida cautelar, a instituição também solicitou uma liminar permanente proibindo o governo de deter, julgar, ou ameaçar prender membros da CHLQ por importarem ou consumirem seu sacramento (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT, 2008, p. 20-25).

A decisão da justiça no estado do Oregon

Em 18 de março de 2009, a Corte do Distrito do Oregon emitiu sua decisão em favor da Church of the Holy Light of the Queen. Segundo o Juiz Owen Panner, sua decisão foi baseada nas conclusões da Suprema Corte, com relação à UDV. O juiz Panner destacou a credibilidade do testemunho de Jonathan Goldman, apresentado como líder espiritual, ou “padrinho”, da CHLQ, indicando que este teria ido ao Brasil para estudar a religião Santo Daime há mais de duas décadas, viajando com frequência para o país, onde aprendeu a língua portuguesa com o intuito de receber instruções de líderes e compreender os hinos do Santo Daime, os quais constituem a doutrina da igreja. Panner ressaltou que Goldman foi iniciado no Santo Daime há quase vinte anos, fundando a CHLQ em 1993, com autorização do ICEFLU no Brasil. Em seu parecer, Panner ressaltou a conduta de Goldman ao longo dos anos à frente da CHLQ, alegando que este havia demonstrado sua sinceridade e dedicação ao

¹¹ A doutrina do *comity* foi estabelecida pelo direito internacional para encorajar entidades políticas como estados e nações a reconhecerem mutuamente seus atos judiciais, executivos e legislativos, cooperando com reciprocidade entre as partes.

Santo Daime e seus membros (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009, p. 1-2).

Além de destacar brevemente a trajetória da CHLQ e de parte de seus integrantes, a corte fez um recuo sobre a história do Santo Daime no Brasil. Panner valeu-se da categorização do Santo Daime enquanto religião sincrética, que agrega elementos do catolicismo com crenças indígenas da região amazônica e de tradições africanas, recorrente na literatura antropológica brasileira e que foi incorporada nas políticas públicas sobre o uso da ayahuasca no país (ANTUNES, 2012, 2015;¹² GOULART, 2004, 2008;¹³ LABATE e ARAÚJO, 2002;¹⁴ MACRAE, 2008¹⁵). Deste modo, o juiz destacou que o Santo Daime tem suas origens nas selvas e florestas tropicais da América do Sul, local em que, por muitos séculos, as tribos indígenas das bacias dos rios Amazonas e Orinoco teriam fabricado uma bebida psicoativa de uma videira, *Banisteriopsis caapi*, que eles usavam como medicina e em rituais religiosos. Panner destacou que a videira e bebidas fabricadas a partir da videira são chamadas de “ayahuasca”, que significa “vinha de almas” ou “cipó dos mortos”, e, como o nome indica, acredita-se que a ayahuasca teria o poder de permitir a comunicação com o mundo espiritual.

De acordo com a tradição do Santo Daime, afirmou Panner, o fundador da religião, um homem afro-brasileiro chamado Raimundo Irineu Serra, trabalhava como seringueiro itinerante e guarda na remota região amazônica do norte do Brasil, quando teria conhecido um xamã que lhe ensinou sobre a ayahuasca. O juiz retomou as histórias sobre as origens do Santo Daime, quando Mestre Irineu teve visões de uma mulher que se chamava a Rainha da Floresta, a qual mais tarde seria identificada como a Virgem Maria, dando-lhe instruções para

¹² ANTUNES, Henrique Fernandes. *Droga, religião e cultura: um mapeamento da controvérsia pública sobre o uso da ayahuasca no Brasil*. São Paulo: USP, 2012. 124 p. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

Políticas públicas, religião e patrimônio cultural: mapeando a controvérsia pública sobre o uso da ayahuasca no Brasil. In: MONTERO, Paula (org.). *Religiões e controvérsias públicas: experiências, práticas sociais e discursos*. São Paulo, SP: Editora Terceiro Nome; Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015.

¹³ GOULART, Sandra Lúcia. *Contrastes e continuidades em uma tradição amazônica: as religiões da ayahuasca*. Campinas: Unicamp, 2004. 311 p. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade de Campinas, Campinas, 2004.

Estigmas de grupos ayahuasqueiros. In: LABATE, Beatriz Caiuby et al. (orgs.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

¹⁴ LABATE, Beatriz Caiuby; ARAÚJO, Wladimir Sena (orgs.). *O uso ritual da ayahuasca*. Campinas, SP: FAPESP/Mercado das Letras, 2002.

¹⁵ A elaboração das políticas públicas brasileiras em relação ao uso da ayahuasca. In: LABATE, Beatriz Caiuby et al. (orgs.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

iniciar uma nova religião usando ayahuasca como sacramento e dizendo-lhe que a ayahuasca deveria ser chamada de “Daime”, como na oração, “dai-me luz”, “dai-me força”, “dai-me sabedoria”. Foi destacado também que os seguidores do Santo Daime acreditam que o chá seria o sangue de Cristo, análogo ao vinho na comunhão católica, e, a bebida em si seria um ser sagrado de grande poder e que seria consumida durante todas as cerimônias do Santo Daime, de modo que uma igreja como a CHLQ não poderia sobreviver sem o consumo do chá (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009, p. 3-4).

Por fim, Panner concluiu seu recuo apresentando um curto histórico do processo de regulamentação do Santo Daime no Brasil, ressaltando que o governo brasileiro, depois de estudar as práticas do Santo Daime e os efeitos do chá, reconheceu a instituição como uma religião legítima, permitindo o uso religioso da bebida. O juiz também assinalou a relação amigável do Santo Daime com outras denominações, especialmente a Igreja Católica no Brasil, que a considera uma religião válida e a trata como uma parceira de pleno direito sobre questões humanitárias e ambientais. Além disso, também foi mencionado o caso da UDV, reconhecida pelo governo brasileiro como uma religião sincrética que, apesar de diferir do Santo Daime em questões doutrinárias e em suas práticas, também utiliza a ayahuasca como sacramento em suas cerimônias religiosas (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009, p. 5).

Além da contextualização histórica do Santo Daime, a decisão judicial também focou no tema dos efeitos do consumo da ayahuasca para a saúde, dedicando um segmento inteiro do documento ao assunto. De acordo com Panner, ambas as partes problematizaram a extensão do perigo representado pelo consumo de chá. Para o juiz, não restava dúvida de que o chá poderia ser perigoso caso fosse usado incorretamente. No entanto, a decisão destacou trechos do depoimento de Goldman, no qual este afirmou que em todos os seus anos com a CHLQ, este não teria observado qualquer caso em que alguém tivesse sofrido um sério dano físico ou mental por consequência do consumo do Santo Daime, e que não foram encontrados efeitos nocivos aparentes em brasileiros que consumiram o chá regularmente durante os rituais religiosos por mais de trinta anos. Além disso, o juiz Panner destacou que especialistas apresentados pela CHLQ sugeriram que o chá Daime ou Hoasca poderia apresentar benefícios para a saúde física e mental dos membros da igreja, embora alertassem que estudos

científicos de maior amplitude e mais rigorosos seriam necessários para confirmar possíveis benefícios para a saúde.

Em contrapartida, a corte destacou que o governo não apresentou provas de que o chá poderia causar dependência ou problemas de saúde a longo prazo, visto que os especialistas do governo, dentre eles Frankenheim¹⁶ e Tella¹⁷, pautaram-se em estudos sobre o LSD e DMT em estado puro e outros alucinógenos. Na perspectiva de Panner, os estudos sobre o uso intravenoso de LSD e DMT em sua forma pura eram apenas marginalmente relevantes na avaliação dos riscos do consumo do Santo Daime em cerimônias religiosas. A corte também mencionou um estudo realizado pelo psiquiatra Dr. John H. Halpern, o qual teve o respaldo dos membros da CHLQ. O juiz destacou que Halpern escreveu extensivamente sobre o uso e abuso de drogas alucinógenas, incluindo um trabalho sobre a saúde dos membros da Native American Church (NAC) que consomem peyote como sacramento.¹⁸ Além disso, Panner mencionou o relatório de Halpern sobre a CHLQ, publicado em agosto de 2008, como o único estudo realizado entre os membros da igreja do Santo Daime nos Estados Unidos.¹⁹ Apesar de enfatizar que Halpern reconheceu as limitações do estudo, Panner considerou a pesquisa relevante e útil para avaliar os efeitos de saúde do Santo Daime entre os membros da CHLQ.

Deste modo, o juiz abordou os pontos principais do estudo em sua decisão, assinalando que 32 dos 40 membros ativos da CHLQ foram entrevistados, cuja experiência com o chá variava de 20 a 1300 cerimônias. Dentre as conclusões do estudo, a corte destacou que os membros entrevistados, em geral, gozavam de saúde mental e, além disso, teriam sido beneficiados por sua participação nas cerimônias da CHLQ. Mais especificamente, Panner

¹⁶ Jerry Frankenheim é neurocientista e neurofarmacologista e possui bacharelado em química pela Queens College of the City University of New York e doutorado em farmacologia pela University of Mississippi Medical Center. Frankenheim é diretor do programa Functional Neuroscience Research Branch e da Division of Neuroscience & Behavioral Research no National Institute on Drug Abuse (NIDA), National Institutes of Health (NIH) e do U.S. Department of Health and Human Services (DHHS). (WITNESS STATEMENT OF JERRY FRANKENHEIM, 2008, p. 1)

¹⁷ Srihari Tella é funcionária do Ministério da Justiça dos Estados Unidos. Possui graduação em farmácia e doutorado em farmacologia pela All-India Institute of Medical Sciences. Atuou como docente no departamento de farmacologia da Georgetown University School of Medicine, quando conduziu pesquisas experimentais sobre a neurofarmacologia psicológica e comportamental. A partir de 2002, integrou a Drug Enforcement Agency (DEA), atuando como farmacóloga (WITNESS STATEMENT OF SRIHARI TELLA, 2008).

¹⁸ HALPERN et al. "Psychological and cognitive effects of long-term peyote use among Native Americans". *Biological Psychiatry Journal*. 58(8), p. 624-31, Outubro, 2005.

¹⁹ HALPERN et al. "Evidence of health and safety in American members of a religion who use a hallucinogenic sacrament". *Medical Science Monitor*. 14(8), p. 15-22, agosto, 2008.

assinalou que cinco membros que relataram problemas de alcoolismo atribuíram sua recuperação e abstinência de álcool à participação na CHLQ. Segundo Panner, os resultados apresentados por Halpern estariam de acordo com uma pesquisa realizada no final da década de 1990 sobre os membros da UDV, que teria observado que membros dedicados a essas religiões normalmente perdem o interesse no uso de álcool, cocaína e outras substâncias causadoras de dependência.²⁰ Além disso, Panner ressaltou as conclusões de Halpern de que a participação na igreja Santo Daime não se revelou como prejudicial até mesmo para os membros mais suscetíveis a problemas de saúde mental, sendo capaz, ao contrário, de apresentar melhoras em casos de ansiedade e pânico entre os membros da igreja (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009, p. 10-11).

A corte também destacou o testemunho de George Gerding, um dos especialistas convocados pela CHLQ, o qual afirmou que o *set* - a finalidade do usuário e suas expectativas - e o *setting* - ambiente no qual a substância é ingerida - seriam fundamentais para determinar os efeitos de uma droga sobre o indivíduo. Nesse sentido, Panner julgou que o *set* dos membros e o *setting* presente na CHLQ seriam capazes de reduzir o perigo potencial representado pelo chá. Para corroborar sua conclusão, o juiz mencionou o processo de triagem e orientação de neófitos da CHLQ, o qual teria por finalidade garantir que, ao ingerirem o chá pela primeira vez em uma cerimônia na igreja, “eles o fariam com o estado de espírito adequado” (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009, p. 12, tradução nossa).

Outro ponto abordado por Panner diz respeito à proibição de proselitismo por parte das igrejas do Santo Daime. O juiz ressaltou que os novos integrantes geralmente ouvem a respeito da igreja por amigos ou parentes e que, geralmente, os candidatos devem ter um membro da igreja como seu responsável. O juiz destacou o argumento de Goldman de que o Santo Daime seria um caminho espiritual árduo que não é adequado para a maioria das pessoas e que, em seu processo de triagem, a CHLQ tenta selecionar apenas aqueles participantes que têm uma postura séria de respeito com relação à religião, procurando afastar candidatos com perfil de usuários recreativos, tendo em vista o sério compromisso de tempo

²⁰ CALLAWAY et al. "Pharmacokinetics of Hoasca alkaloids in healthy humans". *Journal of Ethnopharmacology*. 65(3), p. 243-56, junho, 1999.

e energia que a instituição demanda (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009, p. 12-13).

A corte também ressaltou que o consumo do Santo Daime é restrito aos rituais, de modo que os integrantes da CHLQ ingerem a bebida participando de uma cerimônia religiosa controlada. O juiz assinalou que o acesso ao chá é limitado a três ou quatro líderes da igreja, que o líder espiritual que realiza o ritual é responsável por ministrar o chá individualmente a cada participante e que o consumo do chá fora do ambiente da igreja é considerado um sacrilégio. Panner argumentou que os integrantes são proibidos de deixar a cerimônia antes do seu término e que a igreja designa membros experientes como “fiscais” para monitorar o grupo durante os rituais, em particular os neófitos, que podem sofrer de náuseas, diarreia ou outros desconfortos (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009, p. 14-15).

Finalizando o debate sobre os potenciais riscos à saúde, o governo argumentou que o consumo do Santo Daime poderia ser fatal. Todavia, afirmou Panner, nenhuma evidência foi apresentada constatando que o Santo Daime ou a Hoasca causaram quaisquer mortes. Ao contrário, os especialistas apresentados pela CHLQ declararam que o risco de uma dose excessivamente tóxica seria minimizado pelo efeito emético da bebida. Panner também mencionou que, no Brasil, milhares de pessoas consomem a bebida diversas vezes ao mês, e que o governo brasileiro não permitiria que as igrejas da UDV e do Santo Daime operassem, caso houvessem provas de que o chá estaria matando membros da igreja. De acordo com a corte, o governo apresentou evidências sobre duas mortes, nenhuma das quais estaria ligada ao Santo Daime ou a Hoasca. Por fim, a corte argumentou que outros perigos possíveis assinalados pelo governo tiveram como base a extrapolação ou especulação a partir de estudos de outras drogas, considerando, assim, que este não foi bem-sucedido em sua tentativa de comprovar que a ayahuasca causaria graves danos à saúde, pondo em risco a vida de seus usuários (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009, p. 16).

Com relação ao desvio para uso recreativo, o governo levantou a possibilidade de a CHLQ permitir o uso do chá Daime para não integrantes da igreja, incluindo pessoas que buscam fazer apenas um uso recreativo. Para corroborar seu argumento, o governo contou com o depoimento da Diretora Adjunta da DEA, Denise Curry. Curry afirmou que a

quantidade de chá confiscada na residência de Goldman em 1999 indicava que a CHLQ possuía uma quantidade maior do que o necessário para seus membros. Entretanto, a corte ressaltou que o governo não apresentou evidências de que a CHLQ havia permitido que o chá fosse consumido sem a autorização da igreja. Nesse sentido, Panner argumentou que, de acordo com a perspectiva de seus integrantes, o chá do Daime é um sacramento e o uso fora da igreja violaria a doutrina da instituição. Panner também indicou que o governo não apresentou provas de um mercado viável para o chá, além de afirmar que a DMT não é uma droga comumente consumida de forma excessiva (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009, p. 16-17).

Assim, após examinar as questões relevantes à saúde e à possibilidade de desvio para uso recreativo, a corte emitiu sua decisão, considerando que o governo falhou em apresentar evidências concretas em ambos os casos. Em sua conclusão final, a corte destacou que o RFRA proibia o governo federal de onerar o exercício da religião de uma pessoa mesmo se o fardo resultasse de uma regra de aplicabilidade geral. O juiz Panner ressaltou que a Corte do Nono Circuito definiu que para estabelecer uma reivindicação pautada no RFRA, devem ser apresentadas provas suficientes para permitir que um juiz encontre a existência de dois elementos. Em primeiro lugar, as práticas sobre as quais se aplicam o fardo governamental deveriam ser caracterizadas como um exercício sincero da religião. Em segundo lugar, a ação do governo deveria onerar substancialmente o exercício da religião do grupo ou da pessoa que reivindica a aplicação do RFRA. Caso esses critérios fossem atendidos, argumentou Panner, o fardo então se deslocaria para o governo, o qual deveria provar que a ação governamental desafiada foi instituída em prol de um interesse governamental convincente e implementada através dos meios menos restritivos. Caso o governo não cumprisse com tais exigências, o tribunal deveria estabelecer que houve de fato uma violação do RFRA (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009, p. 17-18).

De acordo com a corte, a CHLQ foi bem-sucedida em comprovar sua alegação de que são sinceros em suas crenças religiosas e que o uso cerimonial do chá Daime é essencial para a sua religião. Deste modo, afirmou Panner, seria óbvio que proibir o uso do chá iria constituir um fardo substancial para o exercício da religião da CHLQ. A corte parafraseou a observação da Suprema Corte da Califórnia sobre o papel do peiote na Native American Church,

afirmando que o uso cerimonial do chá Daime é condição *sine qua non* da fé da CHLQ, constituindo o único meio pelo qual os seus integrantes praticam sua religião, sem o qual não poderiam exercer sua fé. Deste modo, a corte aceitou a premissa de exercício sincero da religião por parte da CHLQ, deslocando o fardo de comprovar a necessidade da proibição da ayahuasca por parte do governo (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009, p. 18-19).

Nesse âmbito, o governo afirmou que demonstrou interesses convincentes em proibir o chá Daime, dentre eles, a proteção da saúde dos integrantes da CHLQ e de outros que consomem a bebida, bem como o controle para que o chá não fosse desviado para o uso recreativo. O governo também assinalou, segundo Panner, que a proibição iria de encontro à proteção da integridade da atuação da DEA para regulamentar substâncias controladas. Todavia, Panner concluiu que o governo não demonstrou que esses interesses justificavam a proibição do Santo Daime. De um modo geral, afirmou Panner, seria possível argumentar que o governo tem um interesse imperioso em regulamentar qualquer droga listada no Anexo I do Controlled Substances Act, e, não há dúvidas de que a bebida poderia ser perigosa se mal utilizada. No entanto, o RFRA exigia, segundo a corte, uma investigação mais específica sobre os interesses do governo (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009, p. 19-20).

A corte também rejeitou o argumento de que o governo possuía um interesse imperioso em manter a integridade do processo administrativo da DEA, se recusando a aprovar isenções religiosas de acordo com o CSA. Segundo Panner, a Suprema Corte estabeleceu um precedente para a questão no caso da UDV, afirmando que o RFRA claramente contempla que os tribunais poderiam reconhecer exceções aos procedimentos da lei (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009, p. 20-21).

Por fim, a corte concluiu que o governo não demonstrou que a proibição do chá do Santo Daime seria o meio menos restritivo de promover seus interesses. Nesse sentido, a corte destacou que o Estado do Oregon considerou o uso sacramental do chá Daime por parte da CHLQ em cerimônias religiosas como uma prática que não estaria sujeita à regulamentação e que o uso do peiote pela Native American Church em cerimônias religiosas estabelecia um precedente relevante para a viabilidade de permissão para o uso religioso do

Santo Daime. Deste modo, pautando-se no RFRA, a corte decidiu conceder uma liminar isentando a CHLQ da aplicação do Controlled Substances Act para o uso religioso do Santo Daime (THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009, p. 21-22).

A regulamentação do Santo Daime e a relação entre governo e CHLQ

No caso da CHLQ, assim como no da UDV, o governo questionou os possíveis riscos à saúde apresentados pela ayahuasca, o potencial de desvios para o uso recreativo, além de alegar que possíveis exceções colocariam em xeque a capacidade de suas instituições em implementar políticas de drogas, bem como seu papel de liderança na guerra às drogas frente às demais nações. Embora a corte tenha considerado a ayahuasca uma substância controlada, a CHLQ foi bem sucedida ao seguir a estratégia legal da UDV, recorrendo ao Religious Freedom Restoration Act, e o governo foi derrotado em todos os argumentos nas ocasiões em que foi contestado.

Apesar da vitória da CLHQ dever-se, sobretudo, ao sucesso anterior da UDV, algumas diferenças surgiram entre as disputas legais de ambas instituições ayahuasqueiras com o governo, tanto em seu desenvolvimento, quanto em seu desfecho. Tal fato deveu-se em parte por iniciativas e novas estratégias do governo, e, em parte às particularidades das instituições ayahuasqueiras. No que concerne ao governo, ao contrário do caso da UDV, houve, sobretudo, um questionamento quanto à sinceridade do exercício da religião dos membros da CHLQ. Ao que tudo indica, a mudança de estratégia deveu-se ao fato da comprovação do exercício sincero da religião transferir, segundo o RFRA, o fardo para o governo, tendo este que comprovar que a medida tomada é não somente necessária, mas também é o meio menos restritivo de lidar com a questão. Visto que o governo fora derrotado anteriormente, pois não conseguiu comprovar seus argumentos de acordo com os requisitos do RFRA no caso da UDV, o não reconhecimento do exercício sincero da religião dos membros da CHLQ indicou uma postura mais conservadora e uma mudança na estratégia legal. Contudo, assim como no caso da UDV, a Corte Distrital reconheceu as práticas da CHLQ como exercício sincero da religião, valendo-se principalmente da categorização, amplamente difundida no meio acadêmico, do Santo Daime enquanto uma religião sincrética, a qual agrega elementos do catolicismo, crenças indígenas da região amazônica e tradições africanas.

Cabe ressaltar que ambas as instituições tiveram seus carregamentos apreendidos no mesmo período, no entanto, enquanto a UDV se mobilizou rapidamente para processar o governo, foi necessária uma cisão entre a CHLQ e as demais igrejas de Santo Daime nos Estados Unidos para que a instituição levasse à cabo a iniciativa de mover uma ação legal contra o governo federal.²¹ A dificuldade em estabelecer um consenso no interior da instituição daimista diz respeito à diversificação e às particularidades da trajetória da expansão do Santo Daime empreendida pelo ICEFLU. Ao contrário da UDV, umas das principais características do ICEFLU, descritas na literatura acadêmica diz respeito à sua abertura e capacidade de adaptação à novos contextos culturais, um dos fatores responsáveis por impulsionar a expansão mundial da instituição, mas que, ao mesmo tempo, criou limitações na abrangência de seu poder regulador e na habilidade de estabelecer estratégias unilaterais para a administração de centros filiados (LABATE e ASSIS, 2016).²² Outra divergência estratégica que parece confirmar tais hipóteses deve-se ao fato da UDV aceitar prontamente estabelecer um acordo com a DEA para regulamentar a importação, distribuição e consumo da ayahuasca, enquanto a CHLQ se recusou a fazer qualquer tipo de acordo ou contrato com a agência antidrogas, buscando limitar ao máximo sua relação com a principal agência federal.

No entanto, para além das divergências e das mudanças nas estratégias apresentadas pelo governo em ambos os casos, a resolução final de ambas as disputas pautou-se nos mesmos princípios. Todas as cortes consideraram a ayahuasca uma substância controlada, mas que era passível de obter uma exceção à aplicação da lei de drogas para o uso religioso. Assim como no caso da UDV, em momento algum foi estabelecido um consenso acerca dos argumentos e posições das instituições do governo federal e da CHLQ. Durante todo o desdobramento das disputas legais, o governo insistiu em defender a classificação da ayahuasca como uma substância controlada que apresentava sérios riscos à saúde de seus usuários e que ambos os grupos não possuíam o direito de reivindicar uma exceção para uso religioso. Em contrapartida, tanto a UDV quanto a CHLQ fizeram questão de frisar que a

²¹ Um dos elementos capazes de explicar tal diferença reside, sobretudo, no *ethos* legalista, centralista e hierárquico da UDV (MELO, 2010, 2016), o qual originou um aparato político e legal unificado para lidar com as vicissitudes da expansão da instituição (LABATE; JUNGABERLE, 2011).

²² The religion of the forest: reflections on the international expansion of a Brazilian ayahuasca religion. In: LABATE, Beatriz Caiuby et al. *The world ayahuasca diaspora: reinventions and controversies*. Nova Iorque: Routledge, 2017.

bebida era um sacramento, cujos riscos à saúde eram irrisórios desde que seu consumo fosse realizado de forma controlada, em um contexto religioso. Deste modo, as instituições em pauta mantiveram o argumento de que a Hoasca e o Santo Daime não deveriam ser classificados sob a rubrica de substâncias controladas e que o governo não possuía legitimidade, tampouco dispunha de mecanismos legais adequados para regular adequadamente suas práticas.

Mesmo reconhecendo que a Hoasca e o Santo Daime deveriam ser enquadradas como substância controladas, a preeminência do Religious Freedom Restoration Act sobre o Controlled Substances Act foi mantida em ambas as disputas legais. Deste modo, o governo federal se viu na obrigação de demonstrar que a proibição da ayahuasca atendia a um interesse convincente, sendo a medida não somente necessária, mas também a forma menos restritiva de lidar com a questão do uso religioso da ayahuasca no país. Assim, o desfecho da disputa entre a CHLQ e o governo estadunidense, assim como da UDV, remete à metáfora de uma balança de direitos na qual, de um lado há o fardo imposto ao exercício de liberdade religiosa por parte do governo e, do outro, os perigos e riscos em potencial que o uso da ayahuasca apresentava para o governo, assim como para os seus usuários. Nessas disputas, categorias e terminologias foram postas em jogo e operadas de modos distintos por especialistas de ambas as partes, explicitando diferentes estratégias e concepções legais acerca da preeminência e aplicabilidade de certas leis, em detrimento de outras.

Em uma perspectiva mais ampla, os casos giraram em torno de uma questão central: qual é o alcance e, em contrapartida, os limites do estado em interferir nos direitos fundamentais de seus cidadãos, no caso, a liberdade de religião? O intuito aqui não é emitir um juízo final sobre uma questão de tamanha complexidade. No entanto, as análises em questão parecem corroborar a hipótese de que, no caso dos EUA, o Religious Freedom Restoration Act goza de preeminência sobre os demais estatutos do país, indicando a relevância que o direito de livre exercício da religião possui no interior de seu sistema legal.

Referências bibliográficas

ANTUNES, Henrique Fernandes. *Droga, religião e cultura: um mapeamento da controvérsia pública sobre o uso da ayahuasca no Brasil*. São Paulo: USP, 2012. 124 p.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

_____. Políticas públicas, religião e patrimônio cultural: mapeando a controvérsia pública sobre o uso da ayahuasca no Brasil. In: MONTERO, Paula (org.). *Religiões e controvérsias públicas: experiências, práticas sociais e discursos*. São Paulo, SP: Editora Terceiro Nome; Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015.

BRONFMAN, Jeffrey. The legal case of the União do Vegetal vs. the government of the United States. In: LABATE, Beatriz; JUNGABERLE, Henrik (eds.). *The Internationalization of Ayahuasca*. Berlim: Lit, 2011.

CALLAWAY, J.C.; MCKENNA, D.J.; GROB, C.S.; BRITO, G.S.; RAYMON, L.P.; POLAND, R.E.; ANDRADE, E.N.; ANDRADE, E.O.; MASH, D.C.. "Pharmacokinetics of Hoasca alkaloids in healthy humans". *Journal of Ethnopharmacology*. 65(3), p. 243-56, junho, 1999.

GOULART, Sandra Lúcia. *Contrastes e continuidades em uma tradição amazônica: as religiões da ayahuasca*. Campinas: Unicamp, 2004. 311 p. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade de Campinas, Campinas, 2004.

_____. Estigmas de grupos ayahuasqueiros. In: LABATE, Beatriz Caiuby et al. (Orgs.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

HABER, Roy. The Santo Daime road to seeking religious freedom in the USA. In: LABATE, Beatriz; JUNGABERLE, Henrik (eds.). *The Internationalization of Ayahuasca*. Berlim: Lit, 2011.

HALPERN, J.H.; SHERWOOD, A.R.; HUDSON, J.I.; YURGELUN, Todd D.; POPE, H.G. Jr. "Psychological and cognitive effects of long-term peyote use among Native Americans". *Biological Psychiatry Journal*. 58(8), p. 624-31, Outubro, 2005.

HALPERN, J.H.; SHERWOOD, A.R.; PASSIE, T.; BLACKWELL, K.C.; RUTTENBER, A.J. "Evidence of health and safety in American members of a religion who use a hallucinogenic sacrament". *Medical Science Monitor*. 14(8), p. 15-22, agosto, 2008.

LABATE, Beatriz Caiuby. e ARAÚJO, Wladimir Sena (orgs.). *O uso ritual da ayahuasca*. Campinas, SP: FAPESP/Mercado das Letras, 2002.

LABATE, Beatriz Caiuby; ASSIS, Glauber Loures. The religion of the forest: reflections on the international expansion of a Brazilian ayahuasca religion. In: LABATE, Beatriz Caiuby

et al. *The world ayahuasca diaspora: reinventions and controversies*. Nova Iorque: Routledge, 2016.

LABATE, Beatriz Caiuby; FEENEY, Kevin. "Ayahuasca and the process of regulation in Brazil and internationally": implications and challenges. *International Journal of Drug Policy*. 23, p. 154-161, março, 2012.

_____. Religious freedom and the expansion of ayahuasca ceremonies in Europe. In: ADAMS, Cameron et al (Eds.). *Breaking convention: essays on psychedelic consciousness*. Londres: Strange Attractor Press, 2013.

_____. The expansion of Brazilian Ayahuasca Religions: Law, Culture and Locality. In: LABATE, Beatriz Caiuby; CAVNAR, Clancy (Eds.). *Prohibition, religious freedom and human rights: regulating traditional drug use*. Nova Iorque: Springer, 2014.

LABATE, Beatriz Caiuby; JUNGABERLE, Henrik (Eds.). *The Internationalization of Ayahuasca*. Berlim: Lit, 2011.

LABATE, Beatriz Caiuby. "Paradoxes of ayahuasca expansion": the UDV-DEA agreement and the limits of freedom of religion. *Drugs: education, prevention and policy*. 19 (1), p. 19-26, 2012.

MACRAE, Edward John Baptista das Neves. A elaboração das políticas públicas brasileiras em relação ao uso da ayahuasca. In: LABATE, Beatriz Caiuby et al. (Orgs.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

MCKENNA, D. J.; CALLAWAY, J. C.; GROB, C. S.. "The scientific investigation of Ayahuasca: a review of past and current research". *The Heffter Review of Psychedelic Research*. 1, p. 65-77, 1998.

MELO, Rosa Virgínia. *Beber na fonte: adesão e transformação na União do Vegetal*. Brasília: UnB, 2010. 266 p. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

_____. Between ecstasy and reason: a symbolic interpretation of UDV trance. In: LABATE, Beatriz Caiuby et al. *The world ayahuasca diaspora: reinventions and controversies*. Nova Iorque: Routledge, 2017.

Documentos

O CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL v. ASHCROFT, 2002.
(http://www.bialabate.net/pdf/udv_usa/88%208.12.01%20memorandum.pdf)

THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT, 2008.
(<http://www.bialabate.net/wp-content/uploads/2009/04/1-90508-complaint1.pdf>)

WITNESS STATEMENT OF JERRY FRANKENHEIM, 2008.
(<http://www.bialabate.net/wp-content/uploads/2009/04/77-120808-frankenheim-statement.pdf>)

WITNESS STATEMENT OF SRIHARI TELLA, 2008. (<http://www.bialabate.net/wp-content/uploads/2009/04/78-120808-tella-witness-statement.pdf>)

THE CHURCH OF THE HOLY LIGHT OF THE QUEEN COMPLAINT v. MUKASEY et al, 2009. (<http://www.bialabate.net/wp-content/uploads/2009/04/3-90508-memo-and-motion-restraining-order-prelim-injunction.pdf>)

Entrevistas

Jonathan Goldman - 09/12/2016